

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

NOVA RUSSAS - CEARÁ

LEI Nº 103, DE 14 DE SETEMBRO DE 1985.

Estabelece as Classes e a Escala de referência de vencimentos e salários de que trata o Parágrafo Único do Art. 2º da Lei nº 86, de 16 de novembro de 1983.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Ce.,

Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Russas decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As Classes e a escala de referência de vencimentos e salários do pessoal do Magistério da Prefeitura Municipal de Nova Russas, bem como os requisitos necessários para o enquadramento do pessoal referido no parágrafo único do Art. 2º da Lei nº 86, de 16 de novembro de 1983, passam a ser os estabelecidos nos A nexos I e II que integram a presente Lei.

Art. 2º - Os efeitos financeiros de que trata o Artigo Primiero, Anexos I e II, serão contados a partir de 1º de setembro de 1985, ficando ratificados todos os atos anteriormente praticados com o objetivo de implantar-se o que ora se autoriza.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, em 14 de setembro de 1985.


VICENTE MOURÃO CARLOS

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

NOVA RUSSAS - CEARÁ

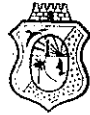
- Fls. 02 -

ANEXO I

ART. 1º DA LEI Nº 103, de 14 de setembro de 1985.

QUADRO DE NÚMERO DE CARGOS, VENCIMENTOS OU SALÁRIOS.

CLASSES	NÍVEIS	Nº DE CARGOS	REGIME	VENCIMENTOS OU SALÁRIOS
			CLT	
<u>CLASSE 1</u>				
Regente	RA-I	190	X	20.000
Auxiliar	RA-II	300	x	25.000
	RA-III	300	x	30.000
	RA-IV	30	x	40.000
<u>CLASSE 2</u>				
Professor de	P-I	50	x	100.000
1º Grau	P-II	30	x	110.000
	P-III	20	x	150.000
	P-IV	20	x	170.000
<u>CLASSE 3</u>				
Auxiliar	AT-I	30	x	40.000
Técnico	AT-II	20	x	100.000
	AT-III	10	x	110.000
<u>CLASSE 4</u>				
Técnico	TE-I	20	x	150.000
Especialista	TE-II	10	x	170.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

NOVA RUSSAS - CEARÁ

- Fls. 03 -

ANEXO II

Art. 1º da Lei nº 103, de 14 de setembro de 1985.

QUADRO DE CLASSES, NÍVEIS E REQUISITOS DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO

CLASSES	NÍVEIS	REQUISITOS
<u>CLASSE 1</u>		
Regente Auxiliar	RA-I	Escolaridade até 4ª Série do 1º Grau. Promoção à Regente Auxiliar II.
RA-	RA-II	Escolaridade até 8ª Série do 1º Grau. Promoção à Regente Auxiliar III.
	RA-III	Escolaridade de 2º Grau incompleto sem habilitação específica. Promoção à Regente Auxiliar IV.
	RA-IV	Escolaridade de 2º Grau completo e outros cursos. Acesso à Classe de Professor de 1º Grau, quando <u>pos</u> <u>suir</u> habilitação específica.
<u>CLASSE 2</u>		
Professor de 1º Grau	P-I	Curso de Formação para o Magistério. Promoção ao Nível II mediante 4º ano Pedagógico.
P-	P-II	Habilitação em estudos adicionais - 4º Pedagógico. Promoção ao Nível III mediante licenciatura curta ou CADES na área específica.
	P-III	Habilitação em Licenciatura Curta ou CADES. Promoção ao Nível IV.
	P-IV	Licenciatura Plena.
<u>CLASSE 3</u>		
Auxiliar Técnico	AT-I	Escolaridade 2º Grau incompleto. Experiência de 1 (hum) ano na área técnica específica.
AT-	AT-II	Treinamento mínimo de 60 horas. Promoção ao Nível II, quando atingir o requisito. Escolaridade de 2º Grau completo. Experiência de 1 (hum) ano na área de especialização. Treinamento mínimo de 100 (cem) horas.
	AT-III	Escolaridade de 2º Grau, com estudos adicionais de no mínimo de 1 (hum) ano. Experiência mínima de 2 (dois) anos na área de <u>espe</u> <u>cialização</u> . Ter participado de treinamento específico com duração mínima de 120 horas. Acesso à Técnico Especialista.
<u>CLASSE 4</u>		
Técnico Especialista	TE-I	Possuir Licenciatura Curta, com habilitação na área específica.
TE-	TE-II	Promoção ao Nível II, mediante Licenciatura. Possuir Licenciatura Plena na área especializada.